



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 108/89

Dispõe sobre os vencimentos dos
membros do Poder Judiciário Es-
tadual, e dá outras providên-
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor dos vencimentos dos membros
do Poder Judiciário Estadual passa a ser o constante do
Anexo a esta Lei.

Art. 2º - Continuam em plena eficácia o Parágrafo
Único do art. 1º, o art. 2º e seu Parágrafo Único, e o
art. 3º, todos da Lei nº 5.117, de 07.10.88.

Art. 3º - As vantagens a que se refere esta Lei
são extensivas aos inativos e pensionistas da respectiva
carreira.

Art. 4º - É fixado em NCz\$ 38,20 (trinta e oito
cruzados novos e vinte centavos) o valor de cada cota do
Salário Família.

Art. 5º - Os vencimentos dos membros da Magis-
tratura serão automaticamente reajustados nos mesmos ín-
dices e condições fixados em Lei para os servidores do
Poder Executivo.



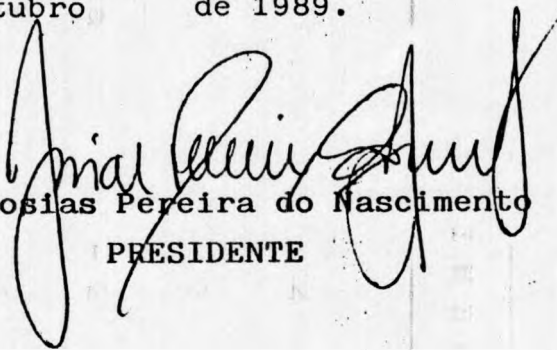
Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro do ano corrente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 1989.


Des. Josias Pereira do Nascimento
PRESIDENTE

tvf/.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

C A R G O	S Í M B O L O	V A L O R (NCz\$)
1 . Desembargador	PJ - 4	4.500,00
2 . Juiz de Direito de 3ª entrância	PJ - 3	4.050,00
3 . Juiz de Direito de 2ª entrância	PJ - 2	3.645,00
4 . Juiz de Direito de 1ª entrância	PJ - 1	3.280,00
5 . Juiz Substituto	PJ - S	3.200,00



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

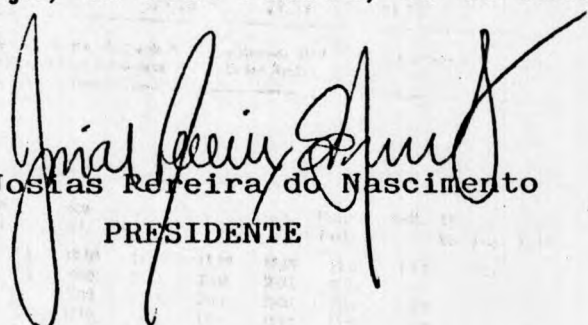
J U S T I F I C A T I V A

Nos termos do art. 96, II, letra "b", da Constituição da República, combinado com o art. 104, X, letra "b", da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata da fixação dos vencimentos dos Membros da Magistratura.

Os valores constantes da Tabela anexa estão compatíveis com a dignidade da função judicante e refletem, aproximadamente, os índices inflacionários acumulados a partir do mês de março, quando ocorreu o último reajuste.

O Projeto consagra ainda a forma futura de reajuste dos vencimentos da Magistratura, adotando o mesmo critério que vier a ser fixado em lei para os funcionários do Poder Executivo, e prevê, também, à conta de que correrão as despesas com a execução da lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 18 de outubro de 1989.


Des. Josias Rereira do Nascimento
PRESIDENTE

IAL



Recebido em, 23 de 10 de 1989

Gabinete da Presidência

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
108/89

SA/Ofício - S/Nº

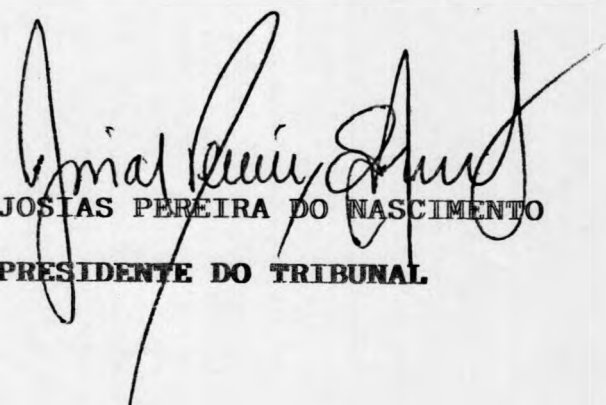
Ao Expediente.
Em <u>26</u> / <u>10</u> / <u>89</u>
<i>M. Pereira</i>
Secretário Legislativo

Em João Pessoa, 18 de outubro de 1989.

Senhor Presidente:

Estou encaminhando-lhe, em anexo, a mensagem referente ao incluso Projeto de Lei, que fixa os valores dos vencimentos dos DESEMBARGADORES e JUÍZES DE DIREITO do Estado.

Colho o ensejo para renovar-lhe meus elevados protestos de estima e mui distinta consideração.


DES. JOSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

AO EXMO. SR.

DEPUTADO JOÃO FERNANDES DA SILVA

MD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

N E S T A

avp/.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 108/89

Dispõe sobre os vencimentos dos
membros do Poder Judiciário Es-
tadual, e dá outras providên-
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor dos vencimentos dos membros
do Poder Judiciário Estadual passa a ser o constante do
Anexo a esta Lei.

Art. 2º - Continuam em plena eficácia o Parágrafo
Único do art. 1º, o art. 2º e seu Parágrafo Único, e o
art. 3º, todos da Lei nº 5.117, de 07.10.88.

Art. 3º - As vantagens a que se refere esta Lei
são extensivas aos inativos e pensionistas da respectiva
carreira.

Art. 4º - É fixado em NCz\$ 38,20 (trinta e oito
cruzados novos e vinte centavos) o valor de cada cota do
Salário Família.

Art. 5º - Os vencimentos dos membros da Magis-
tratura serão automaticamente reajustados nos mesmos ín-
dices e condições fixados em Lei para os servidores do
Poder Executivo.

20	44,00	44,00	44,00	-2,2	43,00	45,00	Brinq Mimo-PP-C02	221,100	6	63,11	63,11	63,60	64,01	64,00	+6,6	64,00	70,00
30	650,00	650,00	650,00	-	650,00	690,00	Bueffner-PN	6,000	2	140,00	115,10	118,01	140,00	115,10	+13,9	115,21	121,00



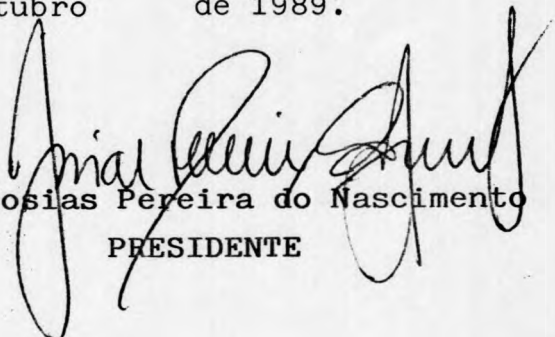
Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro do ano corrente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 18 de outubro de 1989.


Des. Josias Pereira do Nascimento
PRESIDENTE

tvf/.

30	44.00	44.00	44.00	-2,2	43.00	45.00	100.000	1	91.00	91.00	91.00	91.00	91.00	—	—	100.00
30	650.00	650.00	650.00	—	650.00	690.00	221.100	6	63,11	63,11	63,60	64,01	64,00	+6.6	64,00	100.00
							6.000	2	140,00	115,10	118.01	140,00	115,10	+13.9	115,21	70.00



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

C A R G O	S Í M B O L O	V A L O R (NCz\$)
1 . Desembargador	PJ - 4	4.500,00
2 . Juiz de Direito de 3ª entrância	PJ - 3	4.050,00
3 . Juiz de Direito de 2ª entrância	PJ - 2	3.645,00
4 . Juiz de Direito de 1ª entrância	PJ - 1	3.280,00
5 . Juiz Substituto	PJ - S	3.200,00



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

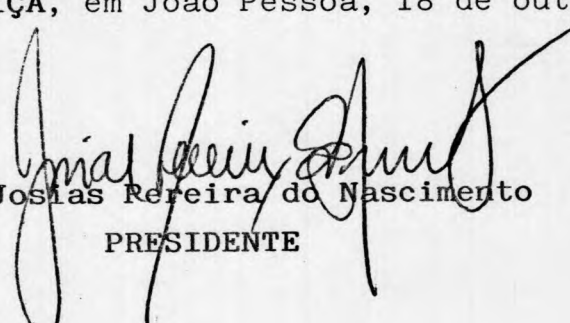
J U S T I F I C A T I V A

Nos termos do art. 96, II, letra "b", da Constituição da República, combinado com o art. 104, X, letra "b", da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata da fixação dos vencimentos dos Membros da Magistratura.

Os valores constantes da Tabela anexa estão compatíveis com a dignidade da função judicante e refletem, aproximadamente, os índices inflacionários acumulados a partir do mês de março, quando ocorreu o último reajuste.

O Projeto consagra ainda a forma futura de reajuste dos vencimentos da Magistratura, adotando o mesmo critério que vier a ser fixado em lei para os funcionários do Poder Executivo, e prevê, também, à conta de que correrão as despesas com a execução da lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 18 de outubro de 1989.


Des. Josias Pereira do Nascimento
PRESIDENTE

QUEM INVESTE NO CHASE GANHA UM SEGURO
DE ACIDENTES PESSOAIS GRÁTIS.
INFORMAÇÕES, LIGUE TELECHASE:
RIO (021) 286-5002 - SÃO PAULO (011) 35-7101.
OUTRAS CIDADES (021) 800-3074
- LIGAÇÃO GRÁTIS.



Editoria de Arte

OS

12/10/89

CRUZADO NOVO

(Desvalorização frente ao dólar)

Período	%	Período	%
No dia	1,50	Julho	42,59
No semana	4,55	Agosto	29,36
No mês	12,54	Setembro	35,51

DÓLAR

	Compra NCz\$	Venda NCz\$
Oficial hoje	4,252	4,273
Oficial ontem	4,189	4,210
Turismo ontem (B. Brasil)	8,30	8,90
Paralelo ontem	8,60	8,70
Diferença: paralelo/oficial	105,30%	106,65%

INFLAÇÃO — IPC

	Índice	Variações percentuais			
	(Março/86 = 100	No mês	No sem.	No ano	últ. 12 meses
IBGE					
Fevereiro	10.390,20	3,60	355,04	76,41	1.226,74
Março	11.022,96	6,09	289,29	87,15	1.113,29
Abril	11.828,74	7,31	228,28	100,83	991,53
Maio	13.004,52	9,94	184,36	120,80	918,88
Junho	16.233,54	24,83	175,62	175,62	964,06
Julho	20.902,31	28,76	108,42	254,89	1.004,55
Agosto	27.035,05	29,34	160,20	359,01	1.084,00
Setembro	36.754,15	35,95	233,43	524,03	1.198,00

MVR/UFESP/UFM

Valores vigentes	NCz\$
MVR - Maior Valor de Referência (SP-out)	65,46
UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (out)	38,50
UFM - Unidade Fiscal do Município (SP-1989)	24,36

BTN FISCAL

Dias	Valor em NCz\$	Taxa diária (%)	Acumulado no mês (%)	Proj. p/ o mês
04/10	3,7735	1,4736	2,9689	35,96
05/10	3,8298	1,4920	4,5051	36,43
06/10	3,8870	1,4936	6,0660	36,47
10/10	3,9450	1,4922	7,6486	36,44
11/10	4,0039	1,4930	9,2559	36,45
12/10	4,0636	1,4910	10,8849	36,41

IGP/FGV

Índice	Variações percentuais			
(Março/86 = 100)	No mês	No ano	Últ. 12 meses	
Março	10.783,08	4,23	59,13	992,97
Abril	11.340,52	5,17	67,36	855,25
Maio	12.787,37	12,76	88,71	801,28
Junho	16.209,87	26,76	139,22	845,55
Julho	22.350,46	37,88	229,84	972,89
Agosto	30.504,16	36,48	350,16	1.091,28
Setembro	42.375,82	38,92	525,36	1.215,94

OUTROS INDICADORES DE PREÇOS

	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
INPC do IBGE (%)	16,35	5,90	8,06	16,67	29,40	27,40	33,18	—
IPC do Fipe (%)	14,01	6,46	10,02	16,59	25,29	28,06	30,95	35,83
IPC da Dieese (%)	18,41	10,22	9,96	16,22	26,50	28,60	36,32	37,07
IPA da FGV (%)	10,74	3,11	4,89	11,22	25,42	39,44	36,73	41,41
IPC-RJ da FGV (%)	13,06	5,83	5,34	13,29	27,96	33,86	33,38	34,07
ICV da Classe Média-Ordem (%)	13,78	5,44	9,28	19,68	25,26	29,33	31,78	—

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; IPC - Índice de Preços ao Consumidor; ICV - Índice de Custo de Vida; IPA - Índice de Preços por Atacado; IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas; Dieese - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos; Ordem - Ordem dos Economistas.

ANCONA SUA SALA.

neiro: 271-8001

BOZANO
SIMONSEN

	Preço Média	Preço Máx.	Preço Fech.	Occl.	Oferta Compra	Oferta Venda
00	69,66	70,00	67,00	-4,2	—	—
01	16972	17000	16800	-1,1	17300	—
02	150 00	150 00	150 00	—	160 00	—
99	170 00	170 01	169 99	-4,4	175 00	—
99	74,54	76,00	75,00	-1,3	73,99	—
00	101,56	105,00	100,00	-4,7	103,00	110,00
00	162,37	165,00	165,00	+6,4	168,00	175,00
00	155 27	156,00	155,00	—	155,00	—
99	217,64	231,00	216,99	-13,2	—	250,00
00	350,00	350,00	350,00	—	—	—
00	150 00	150 00	150 00	-11,7	—	—
00	450 00	450 00	450 00	—	450 00	500 00
00	600 00	600 00	600 00	—	—	1000
50	34 47	38,00	38,00	+16,9	36,00	—
50	20,76	21,00	21,00	+5,5	20,20	22,00
30	29,01	29,02	29,01	+3,5	29,01	—
30	35,00	35,00	35,00	+2,9	34,00	36,00
30	44,00	44,00	44,00	-2,2	43,00	45,00
30	650 00	650 00	650 00	—	650 00	690 00

Títulos	Quantidade (unidades)	N.º Neg.	Preço Abert.	Preço Mín.	Preço Médio	Preço Máx.	Preço Fech.	Occl.	Oferta Compra	Oferta Venda
Barretto-PPB	10.000	1	18,09	18,09	18,09	18,09	18,09	+0,5	18,09	20,00
Baumhardt-PP-C02	1.000	2	2000	2000	2000	2000	2000	—	—	—
Belo Mineir-OP	117.000	5	2900	2880	2881	2900	2880	+2,8	—	2830
Belgo Mineir-PP	497.800	27	1910	1890	1907	1950	1900	-0,5	1850	1999
Belprato-PP	2.131.000	4	11,50	10,60	11,07	11,50	10,60	-7,8	—	—
Bemge-PN-ED	177.200	4	55,00	55,00	57,46	59,00	58,00	+11,5	58,00	—
Benzenex-PP	2.000	1	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	—	30,00	—
Besc-PNA	100	1	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	—	—	179,00
Beto-PPA	7.377.600	16	9,70	9,31	9,50	9,80	9,50	+3,2	9,32	10,30
Bic Caloi-PPB	138.400	17	4000	3600	3706	4000	3850	—	3700	3890
Biobras-PPA	95.400	4	145,00	145,00	146,03	150,00	150,00	+3,4	150,00	—
Biobras-PPC	1.000	1	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	—	—	135,00
Bombril-PP	25.015.200	92	25,50	23,99	25,23	26,50	26,50	+3,9	25,00	28,00
Bradesco-ON-ED	381.100	5	340,00	340,00	340,00	340,00	340,00	—	—	—
Bradesco-PN-ED	7.271.400	76	365,00	365,00	366,99	370,00	370,00	+1,3	361,00	380,00
Bradesco Inv-ON-ED	36.600	3	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	—	—	—
Bradesco Inv-PN-ED	54.300	8	450,00	450,00	450,00	450,01	450,01	+3,4	450,00	500,00
Brahma-OP-ED	25.000	2	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	—	—	280,00
Brahma-PP-ED	14.709.200	54	200,00	190,00	194,90	200,01	195,00	-2,5	192,00	200,00
Brasil-PP-C64	2.010.300	180	1700	1670	1711	1800	1690	-0,5	1650	2000
Brasil-ON	127.100	23	1150	1150	1195	1200	1200	+7,1	1200	1300
Brasili-OP-C08	17.100	2	4000	3800	3998	4000	3800	-13,6	3800	4300
Brasili-PPA	100	1	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	—	350,00	—
Brasimet-OP-C27	2.000	1	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	—	—	230,00
Brasimet-PP-C27	42.100	2	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	—	230,00	—
Brasimeta-PP	29.000	6	830,00	830,00	849,93	850,00	830,00	+2,4	—	900,00
Brasimeta-PP-C05	20.700	4	16000	15900	15975	16000	16000	—	—	16000
Brinq Mimo-OP-C02	160.000	1	91,00	91,00	91,00	91,00	91,00	—	—	100,00
Brinq Mimo-PP-C02	221.100	6	63,11	63,11	63,60	64,01	64,00	+6,6	64,00	70,00
Buettner-PN	6.000	2	140,00	115,10	119,01	140,00	115,10	+13,9	115,21	—



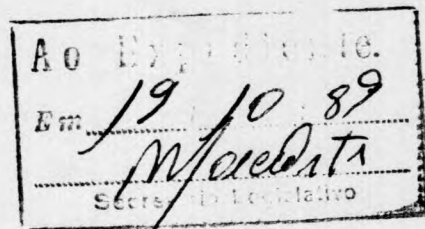
Recebido em. 18 de 10 de 19 89
Gabinete da Presidência
Ferreira

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

SA/Ofício S/Nº

Em João Pessoa, 18 de outubro de 1989.

108/89



Senhor Presidente:

Estamos encaminhando-lhe, em anexo, a mensagem referente ao incluso **Projeto de Lei**, que fixa os valores dos vencimentos dos **Desembargadores, Juizes d e Direito, Procuradores e Promotores de Justiça** do Estado.

Colhemos o ensejo para renovar-lhe nossos elevados protestos de estima e mui distinta consideração.

Josias Pereira do Nascimento
DES. JOSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Walter Mendonça da Silva Porto
BEL. WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA

AO EXMO. SR.

DEPUTADO JOÃO FERNANDES DA SILVA

MD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

N E S T A

avp/.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

SA/212 - Ofício

João Pessoa, 18 de outubro de 1989.

Senhor Presidente:

Atendendo aos mandamentos Institucionais inser-
tos nos arts.96, II, b, 127, § 2º da Constituição Federal 63
da Carta Estadual e Lei Ordinária nº 5.147/89, vimos submeter
a apreciação do Poder Legislativo Estadual o anéxo Projeto de
Lei, que trata de fixar valores dos vencimentos dos Desembarga-
dores e Juizes de Direito e Procuradores e Promotores de Justi-
ça.

A iniciativa do envio do anéxo Projeto de Lei
a essa Augusta Assembléia, resulta do exercício da Autonomia
funcional e administrativa estabelecidos na Carta Magna Fede-
ral, Estadual e Lei Ordinária, por parte dos signatários, como
chefes do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual.

O Projeto de Lei que ora submetemos a Vossas
Excelências, prevê valores remuneratórios compatíveis com a
dignidade das funções exercidas pelos titulares dos cargos cu-
ja remuneração se pretende fixar.

Estabelece, ainda, que a gratificação adicional
por tempo de serviço será calculado à base de anuênio até 35%
sobre vencimentos e representação.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

A tabela anexa ora proposta à consideração desse Augusto Poder, consubstancia um reajuste de 200% dos vencimentos básicos vigentes à partir do longínquo mês de março, se atentarmos para o acelerado processo inflacionário sob o qual vivemos na atualidade.

O índice acumulado de perda do poder aquisititivo da moeda nacional, expresso pelo índice de Preço ao Consumidor (I.P.C. do I.B.G.E.), relativos a meses março-setembro do ano corrente, alcança o exato patamar de 233,43%.

Cumprе ressaltar que a Carta Magna Estadual em suas disposições transitórias embora haja entendido de assegurar, com justiça, a correção acima à remuneração dos servidores estaduais, nossas categorias, atendendo à constatação das graves dificuldades por que atravessam as finanças públicas decidiram renunciar parcialmente, neste momento, a aludida correção, na expectativa de reversão no quadro negativo ora vivido por nossa economia.

Acresce, registrar, por oportuno, que o Projeto em causa pretende, também a aplicação aos valores de vencimentos propostos, do sistema de atualização consagrado nos arts. 44 e 45 da Carta Magna Estadual vigente.

E por último, prevê à conta de que correrão as despesas com a execução da lei ora projetada.

Os signatários da presente mensagem, investidos das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo ordenamento jurídico vigente, com o envio do incluso Projeto de Lei cumprem, assim, preceitos constitucionais e decisões de seus respectivos colegiados e o fazem na convicção de que essa Egrégia Assembléia o aprovará.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

Certos do acolhimento a este , renovamos a
Vossas Excelências os protestos de apreço e consideração.

DES. JOSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

AO EXMO. SR.

DR. JOÃO FERNANDES DA SILVA

MD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

N E S T A



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

Projeto de Lei Nº 108/89

De de de 1989

Dispõe sobre os vencimentos dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor dos vencimentos dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual passa a ser o constante do Anexo a esta Lei.

Art. 2º - Permanece inalterada em 2,00 (dois inteiros) sobre o respectivo vencimento a representação mensal devida aos membros da Magistratura e do Ministério Público.

Art. 3º - A gratificação adicional por tempo de serviço, devida aos beneficiários da presente Lei, será calculada na base de 1% (hum por cento) por ano, até 35 (trinta e cinco).

Art. 4º - As vantagens a que se refere esta Lei são extensivas aos inativos e pensionistas das respectivas carreiras.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

Art. 5º - Os vencimentos dos membros da Magistratura e do Ministério Público serão, automaticamente reajustados, a partir de 1º de novembro do ano corrente, nos termos e na forma previstos nos artigos 44 e 45 das disposições Constitucionais transitórias da Constituição Estadual vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário e o Ministério Público, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro do ano corrente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba

A N E X O Ú N I C O

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (NCZ\$)
1. Desembargador	PJ-4	4.500,00
Procurador de Justiça	MP-4	
2. Juiz de Direito de 3ª entrância	PJ-3	4.050,00
Promotor de Justiça de 3ª entrância	MP-3	
3. Juiz de Direito de 2ª entrância	PJ-2	3.645,00
Promotor de Justiça de 2ª entrância	MP-2	
4. Juiz de Direito de 1ª entrância	PJ-1	3.280,00
Promotor de Justiça de 1ª entrância	MP-1	
5. Juiz de Direito de 1ª entrância (Substituto)	PJ	3.200,00

ÔNOMICOS

12/10/89

CRUZADO NOVO

(Desvalorização frente ao dólar)

Período	%	Período	%
No dia	1,50	Julho	42,59
Na semana	4,55	Agosto	29,36
No mês	12,54	Setembro	35,51

DÓLAR

	Compra NCz\$	Venda NCz\$
Oficial hoje	4,252	4,273
Oficial ontem	4,189	4,210
Turismo ontem (B. Brasil)	8,30	8,90
Paralelo ontem	8,60	8,70
Diferença: paralelo/oficial	105,30%	106,65%

INFLAÇÃO — IPC

Índice		Variações percentuais			
	(Março/86 = 100	No mês	No sem.	No ano	últ. 12 meses
IBGE					
Fevereiro	10.390,20	3,60	355,04	76,41	1.226,74
Março	11.022,96	6,09	289,29	87,15	1.113,29
Abril	11.828,74	7,31	228,28	100,83	991,53
Maio	13.004,52	9,94	184,36	120,80	918,88
Junho	16.233,54	24,83	175,62	175,62	964,06
Julho	20.902,31	28,76	108,42	254,89	1.004,55
Agosto	27.035,05	29,34	160,20	359,01	1.084,00
Setembro	36.754,15	35,95	233,43	524,03	1.198,00

MVR/UFESP/UFM

Valores vigentes	NCz\$
MVR - Maior Valor de Referência (SP-out)	65,46
UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (out)	38,50
UFM - Unidade Fiscal do Município (SP-1989)	24,36

BTN FISCAL

Dias	Valor em NCz\$	Taxa diária (%)	Acumulado no mês (%)	Proj. p/ o mês
04/10	3,7735	1,4736	2,9689	35,96
05/10	3,8298	1,4920	4,5051	36,43
06/10	3,8870	1,4936	6,0660	36,47
10/10	3,9450	1,4922	7,6486	36,44
11/10	4,0039	1,4930	9,2559	36,45
12/10	4,0636	1,4910	10,8849	36,41

IGP/FGV

	Índice	Variações percentuais		
	(Março/86 = 100)	No mês	No ano	Últ. 12 meses
Março	10.783,08	4,23	59,13	992,97
Abril	11.340,52	5,17	67,36	855,25
Maio	12.787,37	12,76	88,71	801,28
Junho	16.209,87	26,76	139,22	845,55
Julho	22.350,46	37,88	229,84	972,69
Agosto	30.504,16	36,48	350,16	1.091,28
Setembro	42.375,82	38,92	525,36	1.215,94

OUTROS INDICADORES DE PREÇOS

	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
INPC do IBGE (%)	16,35	5,90	8,06	16,67	29,40	27,40	33,18	—
IPC da Fipe (%)	14,01	6,46	10,02	16,59	25,29	28,06	30,95	35,83
ICV do Dieese (%)	18,41	10,22	9,96	16,22	26,50	28,60	36,32	37,07
IPA da FGV (%)	10,74	3,11	4,89	11,22	25,42	39,44	36,73	41,41
IPC-RJ da FGV (%)	13,06	5,83	5,34	13,29	27,96	33,86	33,38	34,07
ICV da Classe Média-Ordem (%)	13,78	5,44	9,28	19,68	25,26	29,33	31,78	—

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; IPC - Índice de Preços ao Consumidor; ICV - Índice de Custo de Vida; IPA - Índice de Preços por Atacado; IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas; Dieese - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos; Ordem - Ordem dos Economistas.

ANCONA SUA SALA

reiro: 271-8001

BOZANO
SIMONSEN

o	Preço Médio	Preço Máx.	Preço Fech.	Oscil.	Oferta Compra	Oferta Venda
00	69,66	70,00	67,00	-4,2	—	—
10	16972	17000	16800	-1,1	—	17300
20	150,00	150,00	150,00	—	—	160,00
30	170,00	170,01	169,99	-4,4	—	175,00
40	74,54	76,00	75,00	-1,3	73,99	—
50	101,56	106,00	100,00	-4,7	103,00	110,00
60	162,37	165,00	165,00	+6,4	168,00	175,00
70	155,27	156,00	155,00	—	155,00	—
80	217,64	231,00	216,99	-13,2	—	250,00
90	350,00	350,00	350,00	—	—	—
00	150,00	150,00	150,00	-11,7	—	—
10	450,00	450,00	450,00	—	450,00	500,00
20	600,00	600,00	600,00	—	—	1000
30	34,47	38,00	36,00	+16,9	36,00	—
40	20,76	21,00	21,00	+5,5	20,20	22,00
50	29,01	29,02	29,01	+3,5	29,01	—
60	35,00	35,00	35,00	+2,9	34,00	36,00
70	44,00	44,00	44,00	-2,2	43,00	45,00
80	650,00	650,00	650,00	—	650,00	690,00

Títulos	Quantidade (unidades)	N.º Neg.	Preço Abert.	Preço Mín.	Preço Médio	Preço Máx.	Preço Fech.	Oscil.	Oferta Compra	Oferta Venda
Barretto-PPB	10.000	1	18,09	18,09	18,09	18,09	18,09	+0,5	18,09	20,00
Baumhardt-PP-C02	1.000	2	2000	2000	2000	2000	2000	—	—	—
Belo Mineir-OP	117.000	5	2900	2800	2881	2900	2800	+2,8	—	2830
Belgo Mineir-PP	497.800	27	1910	1890	1907	1950	1900	-0,5	1850	1999
Belprato-PP	2.131.000	4	11,50	10,60	11,07	11,50	10,60	-7,8	—	—
Bemge-PN-ED	177.200	4	55,00	55,00	57,46	59,00	58,00	+11,5	58,00	—
Benzenex-PP	2.000	1	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	—	30,00	—
Besc-PNA	100	1	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	—	—	179,00
Belo-PPA	7.377.600	16	9,70	9,31	9,50	9,80	9,50	+3,2	9,32	10,30
Bic Caloi-PPB	139.400	17	4000	3600	3706	4000	3650	—	3700	3890
Biobras-PPA	95.400	4	145,00	145,00	148,03	150,00	150,00	+3,4	150,00	—
Biobras-PPC	1.000	1	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	—	—	135,00
Bombril-PP	25.015.200	92	25,50	23,99	25,23	26,50	26,50	+3,9	25,00	28,00
Bradesco-ON-ED	381.100	5	340,00	340,00	340,00	340,00	340,00	—	—	—
Bradesco-PN-ED	7.271.400	76	365,00	365,00	366,99	370,00	370,00	+1,3	361,00	380,00
Bradesco Inv-ON-ED	36.600	3	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	—	—	—
Bradesco Inv-PN-ED	54.300	8	450,00	450,00	450,00	450,01	450,01	+3,4	450,00	500,00
Brahma-OP-ED	25.000	2	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	—	—	280,00
Brahma-PP-ED	14.709.200	54	200,00	190,00	194,90	200,01	195,00	-2,5	192,00	200,00
Brasil-PP-C64	2.010.300	180	1700	1670	1711	1800	1690	-0,5	1650	2000
Brasil-ON	127.100	23	1150	1150	1195	1200	1200	+7,1	1200	1300
Brasil-OP-C08	17.100	2	4000	3800	3998	4000	3800	-13,6	3800	4300
Brasiljato-PPA	100	1	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	—	350,00	—
Brasimet-OP-C27	2.000	1	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	—	—	230,00
Brasimet-PP-C27	42.100	2	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	—	230,00	—
Brasincor-PP	29.000	6	830,00	830,00	849,93	850,00	850,00	+2,4	—	900,00
Brasmotor-PP-C05	20.700	4	16000	15900	15975	16000	16000	—	—	16000
Bring Mimo-OP-C02	160.000	1	91,00	91,00	91,00	91,00	91,00	—	—	100,00
Bring Mimo-PP-C02	221.100	6	63,11	63,11	63,60	64,01	64,00	+6,6	64,00	70,00
Buettner-PN	6.000	2	140,00	115,10	118,01	140,00	115,10	+13,9	115,21	—

20	650,00	650,00	650,00	—	650,00	690,00	Bring Mimo-PP-C02	221,100	6	63,11	63,11	63,60	64,01	64,00	+6,6	64,00	70,00
							Buettner-PN	6,000	2	140,00	115,10	115,01	140,00	115,10	+13,9	115,21	



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 108/89

Dispõe sobre os vencimentos dos membros do Poder Judiciário Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor dos vencimentos dos membros do Poder Judiciário Estadual passa a ser o constante do Anexo a esta Lei.

Art. 2º - Continuam em plena eficácia o Parágrafo Único do art. 1º, o art. 2º e seu Parágrafo Único, e o art. 3º, todos da Lei nº 5.117, de 07.10.88.

Art. 3º - As vantagens a que se refere esta Lei são extensivas aos inativos e pensionistas da respectiva carreira.

Art. 4º - É fixado em NCz\$ 38,20 (trinta e oito cruzados novos e vinte centavos) o valor de cada cota do Salário Família.

Art. 5º - Os vencimentos dos membros da Magistratura serão automaticamente reajustados nos mesmos índices e condições fixados em Lei para os servidores do Poder Executivo.

20	44,00	44,00	44,00	-2,2	43,00	45,00	Brinq Mimo-PP-C02	221,100	6	63,11	63,11	63,60	64,01	64,00	+6,6	64,00	70,00
20	650,00	650,00	650,00	—	650,00	690,00	Buettner-PN	6,000	2	140,00	115,10	118,01	140,00	115,10	+13,9	115,21	—



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

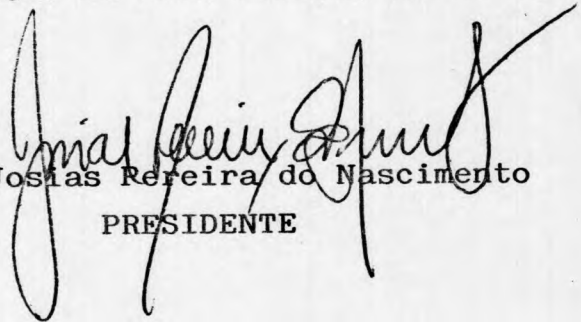
J U S T I F I C A T I V A

Nos termos do art. 96, II, letra "b", da Constituição da República, combinado com o art. 104, X, letra "b", da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata da fixação dos vencimentos dos Membros da Magistratura.

Os valores constantes da Tabela anexa estão compatíveis com a dignidade da função judicante e refletem, aproximadamente, os índices inflacionários acumulados a partir do mês de março, quando ocorreu o último reajuste.

O Projeto consagra ainda a forma futura de reajuste dos vencimentos da Magistratura, adotando o mesmo critério que vier a ser fixado em lei para os funcionários do Poder Executivo, e prevê, também, à conta de que correrão as despesas com a execução da lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 18 de outubro de 1989.


Des. Josias Rereira do Nascimento
PRESIDENTE

QUEM INVESTE NO CHASE GANHA UM SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS GRATIS. INFORMACOES, LIGUE TELECHASE: RIO (021) 286-5002 - SAO PAULO (011) 35-7101. OUTRAS CIDADES (021) 800-3074 - LIGACAO GRATIS.



Editoria de Arte

OS

12/10/89

CRUZADO NOVO

(Desvalorização frente ao dólar)

Período	%	Período	%
No dia	1,50	Julho	42,59
No semana	4,55	Agosto	29,36
No mês	12,54	Setembro	35,51

DÓLAR

	Compra NCz\$	Venda NCz\$
Oficial hoje	4,252	4,273
Oficial ontem	4,189	4,210
Turismo ontem (B. Brasil)	8,30	8,90
Paralelo ontem	8,60	8,70
Diferença: paralelo/oficial	105,30%	106,65%

INFLAÇÃO - IPC

	Índice	Variações percentuais			
	(Março/86=100)	No mês	No sem.	No ano	Últ. 12 meses
IBGE					
Fevereiro	10.390,20	3,60	355,04	76,41	1.226,74
Março	11.022,96	6,09	289,29	87,15	1.113,29
Abril	11.828,74	7,31	228,28	100,83	991,53
Mai	13.004,52	9,94	184,36	120,80	918,88
Junho	16.233,54	24,83	175,62	175,62	964,06
Julho	20.902,31	28,76	108,42	254,89	1.004,55
Agosto	27.035,05	29,34	160,20	359,01	1.084,00
Setembro	36.754,15	35,95	233,43	524,03	1.198,00

MVR/UFESP/UFM

Valores vigentes	NCz\$
MVR - Maior Valor de Referência (SP-out)	65,46
UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (out)	38,50
UFM - Unidade Fiscal do Município (SP-1989)	24,36

BTN FISCAL

Dias	Valor em NCz\$	Taxa diária (%)	Acumulado no mês (%)	Proj. p/ o mês
04/10	3,7735	1,4736	2,9689	35,96
05/10	3,8298	1,4920	4,5051	36,43
06/10	3,8870	1,4936	6,0660	36,47
10/10	3,9450	1,4922	7,6486	36,44
11/10	4,0039	1,4930	9,2559	36,45
12/10	4,0636	1,4910	10,8849	36,41

IGP/FGV

	Índice	Variações percentuais		
	(Março/86 = 100)	No mês	No ano	Últ. 12 meses
Março	10.783,08	4,23	59,13	992,97
Abril	11.340,52	5,17	67,36	855,25
Mai	12.787,37	12,76	88,71	801,28
Junho	16.209,87	26,76	139,22	845,55
Julho	22.350,46	37,88	229,84	972,69
Agosto	30.504,16	36,48	350,16	1.091,28
Setembro	42.375,82	38,92	525,36	1.215,94

OUTROS INDICADORES DE PREÇOS

	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
INPC do IBGE (%)	16,35	5,90	8,06	16,67	29,40	27,40	33,18	—
IPC do Fipe (%)	14,01	6,46	10,02	16,59	25,29	28,06	30,95	35,83
IPD da Dieese (%)	18,41	10,22	9,96	16,22	26,50	28,60	36,32	37,07
IPA do FGV (%)	10,74	3,11	4,89	11,22	25,42	39,44	36,73	41,41
IPC-RJ da FGV (%)	13,06	5,83	5,34	13,29	27,96	33,86	33,38	34,07
ICV da Classe Média-Ordem (%)	13,78	5,44	9,28	19,68	25,26	29,33	31,78	—

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; IPC - Índice de Preços ao Consumidor; ICV - Índice de Custo de Vida; IPA - Índice de Preços por Atacado; IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas; Dieese - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos; Ordem - Ordem dos Economistas.

ANCONA SUA SALA.

neiro: 271-8001

BANCO BOZANO SIMONSEN

	Preço Médio	Preço Máx.	Preço Fech.	Occl.	Oferta Compra	Oferta Venda
00	69,66	70,00	67,00	-4,2	—	—
00	16972	17000	16800	-1,1	—	17300
00	150,00	150,00	150,00	—	—	160,00
99	170,00	170,01	169,99	-4,4	—	175,00
99	74,54	76,00	75,00	-1,3	73,99	—
00	101,56	105,00	100,00	-4,7	103,00	110,00
00	162,37	165,00	165,00	+6,4	168,00	175,00
00	155,27	156,00	155,00	—	155,00	—
99	217,64	231,00	216,99	-13,2	—	250,00
00	350,00	350,00	350,00	—	—	—
00	150,00	150,00	150,00	-11,7	—	—
00	450,00	450,00	450,00	—	450,00	500,00
00	600,00	600,00	600,00	—	—	1000
50	34,47	38,00	38,00	+16,9	36,00	—
30	20,76	21,00	21,00	+5,5	20,20	22,00
30	29,01	29,02	29,01	+3,5	29,01	—
30	35,00	35,00	35,00	+2,9	34,00	36,00
30	44,00	44,00	44,00	-2,2	43,00	45,00
30	650,00	650,00	650,00	—	650,00	690,00

Títulos	Quantidade (unidades)	N.º Neg.	Preço Abert.	Preço Mín.	Preço Médio	Preço Máx.	Preço Fech.	Occl.	Oferta Compra	Oferta Venda
Borretto-PPB	10.000	1	18,09	18,09	18,09	18,09	18,09	+0,5	18,09	20,00
Baumhardt-PP-C02	1.000	2	2000	2000	2000	2000	2000	—	—	—
Belo Mineir-OP	117.000	5	2900	2880	2881	2900	2880	+2,8	—	2830
Belgo Mineir-PP	497.800	27	1910	1890	1907	1950	1900	-0,5	1850	1999
Belprato-PP	2.131.000	4	11,50	10,60	11,07	11,50	10,60	-7,8	—	—
Bemge-PN-ED	177.200	4	55,00	55,00	57,46	59,00	58,00	+11,5	58,00	—
Benzenex-PP	2.000	1	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	—	30,00	—
Besc-PNA	100	1	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	—	—	179,00
Beta-PPA	7.377.600	16	9,70	9,31	9,50	9,80	9,50	+3,2	9,32	10,30
Bic Caloi-PPB	138.400	17	4000	3600	3706	4000	3850	—	3700	3890
Biobras-PPA	95.400	4	145,00	145,00	146,03	150,00	150,00	+3,4	150,00	—
Biobras-PPC	1.000	1	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	—	—	135,00
Bombril-PP	25.015.200	92	25,50	23,99	25,23	26,50	26,50	+3,9	25,00	28,00
Brodasco-ON-ED	381.100	5	340,00	340,00	340,00	340,00	340,00	—	—	—
Brodasco-PN-ED	7.271.400	76	365,00	365,00	366,99	370,00	370,00	+1,3	361,00	380,00
Brodasco Inv-PN-ED	36.600	3	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	—	—	—
Brodasco Inv-PN-ED	54.300	8	450,00	450,00	450,00	450,01	450,01	+3,4	450,00	500,00
Brahma-OP-ED	25.000	2	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	—	—	280,00
Brahma-PP-ED	14.709.200	54	200,00	190,00	194,90	200,01	195,00	-2,5	192,00	200,00
Brasil-PP-C64	2.010.300	180	1700	1670	1711	1800	1690	-0,5	1650	2000
Brasil-ON	127.100	23	1150	1150	1195	1200	1200	+7,1	1200	1300
Brasil-OP-C08	17.100	2	4000	3800	3998	4000	3900	-13,6	3900	4300
Brasiljuta-PPA	100	1	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	—	350,00	—
Brasilmet-OP-C27	2.000	1	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	—	—	230,00
Brasilmet-PP-C27	42.100	2	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	—	230,00	—
Brasilnca-PP	29.000	6	830,00	830,00	849,93	850,00	850,00	+2,4	—	900,00
Brasmator-PP-C05	20.700	4	16000	15900	15975	16000	16000	—	—	16000
Brinq Mimo-OP-C02	160.000	1	91,00	91,00	91,00	91,00	91,00	—	—	100,00
Brinq Mimo-PP-C02	221.100	6	63,11	63,11	63,60	64,01	64,00	+6,6	64,00	70,00
Buefner-PN	6.000	2	140,00	135,10	138,01	140,00	135,10	+13,9	135,21	—



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 109 Sob No 109/89
EM. 27 / 10 / 19 89

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 27/10/89
de 19
EM. 27 / 10 / 19 89

SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou de pauta durante 05 dias
Em 27 / 10 / 89

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM. 27 / 10 / 19 89

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças, Orçamen-
to e Tomada de Contas.
EM. _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

J. S. M. M.
Técnico Legislativo